



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 123/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 181/2011 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2011 - PMM

Contrato de Fornecimento de MATERIAL PARA CAMA E BANHO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e a empresa **H. A. ERBE & CIA LTDA.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Exmo. Prefeito em Exercício Sr. Gentil Rodrigues Arzão, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 3.988.221-3 SSP/PR. e CPF sob n.º 540.617.179-87, e

CONTRATADA: **H. A. ERBE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 76.518.323/0001-33, com sede à Rua Carlos Essenfelder, n.º 3775, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. Horst Arnim Erbe, portador da RG. n.º 94007 SSP/PR., e CPF n.º 000.325.309-00, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é o FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CAMA E BANHO, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2011 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
1	3	jogo	Jogo de Lençol Solteiro c/ 3 peças - Infantil 100% algodão - motivo "carros"	58,00	174,00
2	3	jg	Jogo de Lençol Solteiro c/ 3 peças- Infantil 100% algodão- motivo " moranguinho"	58,00	174,00
3	5	jg	Jogo de Lençol para Berço, Lençol c/ Elástico, 100% algodão branco.	42,00	210,00
4	5	und	Travesseiro p/ Berço, Plano Perfurado anti sufocante, medidas Aproximadas de 20x30 cm.	11,10	55,50
5	6	unid	Toalha de Banho tecido Felpudo 100% Algodão-Rosa	9,00	54,00
6	6	unid	Toalha de Banho tecido Felpudo 100% Algodão-Azul	9,00	54,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

7	5	unid	Cobertor de Solteiro, Antialérgico de ótima qualidade, Cor azul.	40,00	200,00
8	5	unid	Cobertor de Solteiro, antialérgico de ótima qualidade, Cor rosa	40,00	200,00
				TOTAL	R\$ 1.121,50

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos objetos da presente licitação será de até 20 (vinte) dias, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor total do objeto desse contrato é de **R\$ 1.121,50 (um mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos objetos contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.03 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

0824300066002000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

339030 MATERIAL DE CONSUMO

REDUZIDO: 1518, DESDOB. REDUZIDO: 1519, FONTE DO RECURSO: 33731

RESERVA DE SALDO Nº 345

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 13 de Outubro de 2.011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Gentil Rodrigues Arzão
CPF n.º 540.617.179-87
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

H.A.ERBE & CIA LTDA

Horst Arnim Erbe
RG. nº 94007
CPF nº 000.325.309-00
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: